



Prefeitura Municipal de Arauá

**LEI Nº. 511
15/ 12/ 2008.**

**Acrescenta o dispositivo á Lei n º 456/2005,
Para dispor sobre a duração do trabalho do
Assistente Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Com base na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome e no Projeto de Lei nº. 1.890 – C de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em tramitação no Congresso Nacional.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de nº. 456/2005, de 06 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º - A duração do trabalho do profissional de serviço social (Assistente Social) é de 20(vinte) horas semanais.”

Art. 2º - Fica assegurado aos profissionais na data de publicação desta Lei a garantia da adequação da jornada de trabalho, sendo vedada qualquer redução do salário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura de Araua, 15 de dezembro de 2008.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.